

CONSORCIAMENTO E CADASTRO DE MUNICÍPIOS NO ICMS ECOLÓGICO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU



O QUE É CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DE RESÍDUOS?

Consórcio público para gestão de resíduos é uma associação de municípios que tenham interesse comum na gestão ambientalmente adequada e compartilhada dos resíduos sólidos urbanos, que adotem solução tecnicamente correta e integrada para sua disposição final. Os consórcios de resíduos sólidos podem ser solução de apoio para as limitações financeiras e técnicas dos municípios.



POR QUE PARTICIPAR DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO?

Optar por solução consorciada pode ser mais rápido e seguro, pois o município que não se adequa à Lei nº 12.305/2010 está sujeito à penalização por causar degradação ambiental (Decreto nº 47.383/2018). Além disso, integrar um consórcio traz várias vantagens para o município, tais como:

- Reduz o custo da destinação de RSU por habitante;
- Facilita o acesso a serviços de pessoal técnico qualificado;
- Viabiliza a obtenção de recursos financeiros para gestão dos RSU;
- Amplia a capacidade de cada município para atender à legislação ambiental;
- Auxilia na melhoria dos serviços ambientais prestados à população;
- Provém soluções compartilhadas de longo prazo entre municípios.



Documentos (cópias) para cadastro no ICMS/RSU

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo empreendimento regularizado
- Certificado de licença ambiental do empreendimento em operação
- Declaração do percentual da população urbana do município atendida pelo empreendimento
- Contrato de prestação de serviços para destinação do RSU, quando contratado serviço de terceiros.

No caso de município consorciado, deverão ser apresentadas também:

- Lei municipal autorizando a participação do município no consórcio
- Contrato de rateio
- Contrato de programa que ateste o envio dos RSU do município consorciado para o empreendimento em operação, preferencialmente com prazo de validade mínimo de 12 meses.

OS FATORES QUE INFLUENCIAM NO CÁLCULO DO VALOR DO REPASSE DO ICMS/RSU SÃO:

- Municípios que possuem empreendimentos de destinação de RSU sob regime de gestão consorciada receberão 10% de acréscimo para os todos municípios consorciados, mais 20% para o município sede do empreendimento
- Porcentagem da população urbana atendida
- Valores *per capita* previstos na DN COPAM nº230/2018
- Tempo de recebimento do repasse do ICMS/RSU
- Fator de qualidade que analisa os seguintes parâmetros:
 - Gestão compartilhada
 - Aproveitamento energético dos RSU
 - Associação/cooperativa de catadores de recicláveis formalizada
 - Recuperação de recicláveis
 - Nota obtida na fiscalização realizada pela Feam ou parceiros.

AS PRINCIPAIS CAUSAS DE EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO DO CADASTRO DO ICMS/RSU SÃO:

- Quando o valor máximo anual da Estimativa de Investimento for atingido
- Certificado de licença ambiental com validade expirada ou cancelada
- Constatação durante a fiscalização de empreendimento operando de forma inadequada ou inoperante
- Empreendimento com atividade suspensa
- Prestação de informações falsas.

E ainda...

O Governo Federal dá prioridade no acesso a recursos federais para soluções consorciadas na área de resíduos sólidos urbanos.



O Governo Estadual dá acréscimo de 10% na cota-parte do ICMS/RSU aos municípios consorciados e, se o município for sede do empreendimento utilizado pelo consórcio, receberá mais 20%.

QUAIS ETAPAS DEVEM SER SEGUIDAS PARA A CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO?



O ESTADO PODE AJUDAR NO CONSORCIAMENTO MUNICIPAL?

Para apoio na implantação de consórcio de resíduos sólidos, contate a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) - Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos (GERUB).

Para saber mais sobre consórcios públicos consulte a Cartilha Orientações Consórcios Públicos para Gestão de Resíduos Sólidos, disponível em <https://bit.ly/2WoYdGd>.

COMO PODERÁ SER FEITA A DIVISÃO DOS CUSTOS NA GESTÃO COMPARTILHADA?

A gestão compartilhada de RSU envolve uma série de ações relacionadas às operações de tratamento e/ou destinação final adequada. Essas ações geram custos que deverão ser compartilhados entre os consorciados. Esses custos podem ser rateados por meio da cobrança de taxas e tarifas proporcionais à população atendida de cada município ou pela quantidade de resíduos encaminhados para os referidos locais. Cabe ressaltar que o valor arrecadado deverá cobrir todos os custos referentes à operação do empreendimento, tornando, assim, a sua gestão autossustentável.

O QUE É ICMS ECOLÓGICO?

A Lei Estadual nº 18.030/2009 define critérios para a distribuição mensal da receita do ICMS aos municípios mineiros. O critério Meio Ambiente, mais conhecido como ICMS Ecológico, distribui parcela da receita para municípios que dispõem de solução ambientalmente adequada na área de saneamento, áreas preservadas ou mata seca. A Deliberação Normativa COPAM nº 230/2018 revê os custos médios *per capita* para estimativa de investimentos em sistemas de saneamento ambiental. A Resolução Conjunta SEMAD-SEPLAG 1.212/2010 e a Resolução SEMAD 1.273/2011 definem os procedimentos para cálculo do Índice de Saneamento Ambiental e do Fator de Qualidade, respectivamente.

Para estimular o atendimento das prioridades das políticas de resíduos sólidos, a citada DN aumentou o valor da distribuição da parcela do ICMS/RSU para os municípios que operam Usinas de Triagem de Recicláveis e/ ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos. Além disso, foram incluídos nos critérios os Aterros Sanitários de Pequeno Porte (ASPP) e outras formas de destinação de resíduos sólidos urbanos não listados e não classificados na DN COPAM nº 217/2017.

QUAIS AS CONDIÇÕES PARA QUE O MUNICÍPIO SE TORNE APTO A RECEBER O ICMS ECOLÓGICO?

Para receber o ICMS Ecológico, subcritério Saneamento – parcela de RSU, o município deverá atender às seguintes condições:

- No mínimo 70% da população urbana do município deve ser atendida por sistemas de tratamento e/ou disposição final de resíduos. O ideal é que 100% da população seja atendida.
- Essas unidades de tratamento ou destinação final de RSU devem estar regularizadas – possuir Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou Licença de Operação (LO), de acordo com os critérios da DN COPAM nº 217/2017.

COMO FAZER O CADASTRO DO MUNICÍPIO PARA O REPASSE DO ICMS/RSU?

Cumpridos os critérios para repasse do ICMS/RSU Ecológico do empreendimento em operação, o representante municipal deverá efetivar o cadastro trimestral na FEAM/GERUB, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, enviando os documentos listados a seguir:



COMO SABER SE O MUNICÍPIO ESTÁ CADASTRADO E QUANTO RECEBE DE ICMS/RSU?

Para saber se o município está cadastrado e quanto recebe de ICMS/RSU, acesse o endereço eletrônico <http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/pesquisamunicipio> e selecione o nome do município, mês e ano para pesquisar na seção “Saneamento”.

QUANDO O MUNICÍPIO COMEÇARÁ A RECEBER O REPASSE?

No trimestre seguinte ao cadastramento, o município receberá o ICMS/RSU durante 15 anos, desde que se mantenha regularizado. A partir do 10º ano, o valor máximo anual a que o município tem direito a receber começa a ser reduzido em 20% ao ano, até finalizar no 15º ano.

Mais informações podem ser obtidas na Feam/Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos (GERUB) por telefone: (31) 3915-1131/1142 ou pelo e-mail: gerub@meioambiente.mg.gov.br



**GOVERNO
DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**